



**Lei nº 637/2026**

ALTERA E REVOGA ARTIGOS DA LEI DE Nº 193/2007 QUE ESTABELECE NORMAS PARA O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB, E REVOGA A LEI 277/2010 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** A lei 193/2007, passará a vigorar com seguinte redação:

**Art. 1º** Os veículos motorizados incorporados ao patrimônio do município ou locados a serviço do município, só circularão em dias úteis, com os fins de atender as necessidades única e exclusiva da população do município que necessitem dos serviços dos referidos veículos (NR).

**§1º** Não se aplica o disposto no caput deste artigo, os veículos ambulância, e os veículos que circulem para o transporte de pacientes em tratamento de saúde fora do município, e os que realizem transportes de estudantes em formação fora do município.

I – Fica o município autorizado a proceder por meio de decreto os termos necessários que comprove a necessidade dos usuários que utilizem os transportes constantes nos termos deste parágrafo.

Acrescenta:

**Art. 2º** Os veículos pertencentes à administração pública municipal deverão ser obrigatoriamente adesivados com a identificação do município e a secretaria a qual está vinculado.

**§1º** A identificação deverá ter um tamanho design que respeitem as normas de visibilidade e legibilidade, renovados sempre que necessários, para fins de facilitar a identificação.

**§2º** O poder executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adequar os veículos em conformidade com que rege a presente lei.

**§3º** O descumprimento da presente lei, pode acarretar em crime de responsabilidade de acordo com as sanções prevista em lei.

Revoga:

**Art. 3º** Fica revogados, os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6 e 7 da lei 193/2007.





**Art. 4º** Fica revogada a lei 277/2010.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 06 de abril de 2026.

**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

